



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

LEI N.º1508/98.  
DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.998.

0218

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE BIANCA NETO RIBEIRO ALMEIDA, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO,  
Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de BIANCA NETO RIBEIRO ALMEIDA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 40.561.840-2, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 205,03 metros quadrados, lote 005, quadra "IV", localizado à Rua Benedito Batista Brisola, n.º 62, Jardim Nova Pilar III, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Lote de terreno n.º 005 da Quadra "IV" do Jardim Nova Pilar III, com área de 205,03 metros quadrados, tendo início no canto do lote n.º 04 com 7,22 m de frente para a Rua Benedito Batista Brisola, segue em curva à direita num desenvolvimento de 8,05 m, do lado direito a quem de frente olha para o terreno mede 23,07 m e divide com o lote 04, aos fundos mede 11,54 m e divide com Sistema de Lazer I, do lado esquerdo mede 18,75 m e divide com a Rua José Francisco de Moura, fechando a área de 205,03 m2."

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 0219

obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.301/96 de 10/12/96, que instituiu o Loteamento "Jardim Nova Pilar III."

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 24 de Novembro de 1.998.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO  
- PREF. MUNICIPAL -

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES  
Secr. dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes  
Auxiliar de Secretaria III

REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP  
Este documento foi recebido hoje  
em 26/11/98  
n.º 3493  
Funcionário: Sônia Aparecida de Góes Gomes  
Fátima Sabino